cm.66

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

MENSAGEM Nº ~~053~~ 59 - DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica.

FL. Nº 02
PROC. Nº 7659

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica".

Referido projeto é necessário para atender uma determinação do CONSEA – SP – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

O Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas para que todos tenham direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e quantidade suficiente, sempre observando a realidade local, contribuindo ativamente na identificação de problemas e propondo soluções práticas.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 26/JUN/2015 15:55 00007440

FL. Nº 03
PROC. Nº 2659

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

PROJETO DE LEI Nº 053 - DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena/SP, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Dracena terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

**§ 1º**- As atribuições conferidas ao Consea de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 2º**- Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como, o banco de alimentos, incentivos a agricultura familiar e urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

**Art. 3º**- Ao Consea de Dracena compete:
I- Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
II- Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;
III- Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
IV- Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;
V- Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;
VI- Elaborar seu regimento interno.

FL. Nº 04
PROC. Nº PL59

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 44.880.060/0001-11**

PROJETO DE LEI Nº 053 - DE 26 DE JUNHO DE 2015.

**Art. 4º-** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% de seus membros titulares.

**§ 1º-** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e /ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta (50% mai 1) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º-** A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

**§ 3º-** O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

**§ 4º-** A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

**§ 5º-** As funções da Secretaria Executiva do Consea serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Dracena, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

**Art. 5º-** As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 6º-** No prazo de até trinta dias contados da data de publicação desta Lei e subseqüente instalação do Consea, este elaborará o seu regimento interno, que será promulgada por decreto do Executivo.

**Art. 7º-** O Consea de dracena será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 8º-** O Consea de Dracena será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:
I- 1 representante do Prefeito Municipal de Dracena;
II – 1 representante da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social;
III- 1 representante da OAB;
IV- 1 representante da Coordenadoria de assistência Técnica Integral (CATI);
V- 1 representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
VI- 1 representante da Igreja Católica;
VII- 1 representante do Conselho dos Rastores
VIII- 1 representante do Lions Clube de Dracena;

PROJETO DE LEI Nº 053 - DE 26 DE JUNHO DE 2015.

IX- 1 representante do Rotary Clube de Dracena;
X- 1 representante do COMINDRA
XI- 1 representante do Lions Clube Cinquentenário de Dracena
XII- 1 representante da ACE de Dracena;
XIII- 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
XIV- 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XV- 1 representante das Associações de Moradores de bairros;
XVI- 1 representante da Associação dos Produtores Rurais;
XVII- 1 representante da Associação J. Marques- Jaciporã;
XVIII- 1 representante da Câmara Municipal,
XIX- 1 representante do Sindicato Rural Patronal;
XX- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XXI- 1 representante da Defesa Agropecuária;
XXII- 1 representante da UNESP

**Parágrafo Único** - Todas as instituições que vierem a compor o Consea deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

**Art. 9º-** Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena, com a finalidade de receber e apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

**§ 1º-** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será constituído com os seguintes recursos:
I- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
II- Dotações orçamentárias;
III- Outras receitas.

**§ 2º-** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Dracena será regido por este Conselho.

**Art. 10-** O Consea de Dracena deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal